



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Processo nº 5570/2020
RUBRICA _____ FLS: _____

CONTRATO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5570/2020

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo: 5570 / 2020
Data: 26 / 03 / 2020
Fls: 206 Rubrica: 04

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PELA EMPRESA NOURRIR COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS
BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS
QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o nº. 572.005.487-15.

CONTRATADA: NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.970.920/0001-01, localizada na Rua Comandante Alvarenga, nº. 38, Lote 03, Quadra 01, Gradim, São Gonçalo - RJ, representada pelo Sr. **Artur Miguel Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.976705-1 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 006.391.017-98.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5570/2020, e em conformidade a Dispensa de licitação – artigo 24, IV, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a **AQUISIÇÃO DE 9000 (NOVE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o termo de referência do procedimento administrativo nº. 5570/2020 e a proposta da contratada, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses** a contar da assinatura deste termo e o prazo para a entrega do objeto será de **até 03 (três) dias** na nova sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Saquarema, nº. 4299, Porto da Roça, Saquarema e no CRAS de Sampaio Correa, CRAS de Rio de Areia e CRAS de Bacaxá, de segunda e sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas, contados a partir da autorização para o início da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5570/2020

RUBRICA CP FLS: 227

emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5570/2020

RUBRICA Gf FLS: 222

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.033.1.049.000, FONTE 1533, ND 3.3.90.32.04 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de abril de 2020.


Eliane Alves de Aquino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: Artur Miguel Rodrigues dos Santos

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA

NOME:

CPF:

ASSINATURA

Floreia M. Lora Branco

117.385.627-78

Fuel

FLOREIA S. VIANNA

130.475.167-82

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5570/2020

RUBRICA 61 FLS: 229

CONTRATO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5570/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PELA EMPRESA NOURRIR COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS
BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS
QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o nº. 572.005.487-15.

CONTRATADA: NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº. 30.970.920/0001-01, localizada na Rua Comandante Alvarenga, nº. 38, Lote 03, Quadra 01, Gradim, São Gonçalo - RJ, representada pelo Sr. **Artur Miguel Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 06.976705-1 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº. 006.391.017-98.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5570/2020, e em conformidade a Dispensa de licitação – artigo 24, IV, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a **AQUISIÇÃO DE 9000 (NOVE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o termo de referência do procedimento administrativo nº. 5570/2020 e a proposta da contratada, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses** a contar da assinatura deste termo e o prazo para a entrega do objeto será de **até 03 (três) dias** na nova sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Saquarema, nº. 4299, Porto da Roça, Saquarema e no CRAS de Sampaio Correa, CRAS de Rio de Areia e CRAS de Bacaxá, de segunda e sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas, contados a partir da autorização para o início da entrega,

[Handwritten signature]



Processo nº 5570/2020

RUBRICA Gr FLS: 230

emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CP-1 Just.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 5570/2020

RUBRICA GA FLS: 231

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.033.1.049.000, FONTE 1533, ND 3.3.90.32.04 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de abril de 2020.


Eliane Alves de Aquino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: Artur Miguel Rodrigues dos Santos

TESTEMUNHAS:

NOME: Faúzi M. Lima Braga

CPF: 117 385 627 - 78

ASSINATURA 

NOME: FLORA S. VIANNA

CPF: 130.475.167-82

ASSINATURA 